Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10125/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4361/2018
PROTOCOLO	: 1899256
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS - PREVID
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
BENEFICIÁRIA	: IRACEMA DE BRITO FERREIRA SAMPAIO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Iracema de Brito Ferreira Sampaio, ocupante do cargo de auxiliar de serviços de manutenção e apoio, matrícula n. 153071-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Dourados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, constando como responsável o Sr. Antônio Marcos Marques, diretor presidente do Previd.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA – DFAPP - 8380/2020, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 10837/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria de Benefícios n. 38/2018, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município n. 4640, de 1º de março 2018, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 43 da Lei

Complementar Municipal n. 108/2006, c/c. art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional n. 70/2012.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Iracema de Brito Ferreira Sampaio, ocupante do cargo de auxiliar de serviços de manutenção e apoio, matrícula n. 153071-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Dourados, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc